MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

O Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____com sede à_____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador do CPF _____, residente em_____, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 082/2026,** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n.º 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária ao Município de Visconde do Rio Branco, visando o fortalecimento da gestão tributária municipal, modernização administrativa, apoio técnico-jurídico ao setor de tributação, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, revisão da legislação tributária municipal, implementação de medidas voltadas ao incremento da arrecadação própria, capacitação de servidores e elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, em conformidade com a Reforma Tributária e demais legislações correlatas.

1.2. A prestação dos serviços acima mencionados deverão ser executados, dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência da presente CONCORRÊNCIA.

1.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, equipamentos, materiais, seguros e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições da contratação e observadas as disposições legais aplicáveis.

2.2. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa das partes, da comprovação da vantajosidade para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada.

2.3. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará as condições, especificações técnicas, cronograma, metodologia de trabalho, produtos esperados, critérios de aferição, recebimento e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Os serviços serão executados de forma continuada durante a vigência contratual, mediante atendimentos presenciais e remotos, emissão de pareceres, elaboração de estudos técnicos, apoio à Administração Tributária Municipal, capacitação de servidores, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF e demais atividades previstas no objeto da contratação.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho detalhado para aprovação da Administração Municipal, contendo o cronograma de execução das atividades, metas, entregas previstas e metodologia de desenvolvimento dos serviços.

3.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A elaboração da minuta do Novo Código Tributário Municipal deverá observar a legislação vigente, as disposições da Reforma Tributária, as peculiaridades do Município e as diretrizes definidas pela Administração Municipal.

3.6. A CONTRATADA deverá promover os ajustes, adequações e complementações técnicas necessárias na minuta do Novo Código Tributário Municipal durante sua análise pela Administração e durante sua tramitação legislativa, até a conclusão do processo legislativo e sanção da respectiva norma, observados os limites do objeto contratado.

3.7. Os critérios de aferição da execução, recebimento dos serviços, medição e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de R$ _____(_____), conforme proposta vencedora da licitação.

5.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com a efetiva execução dos serviços, observados os critérios de aferição, recebimento e pagamento previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

5.4. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de despesas ordinárias necessárias à execução dos serviços contratados, as quais consideram-se integralmente contempladas no valor da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – AFERIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. A aferição da execução contratual será realizada pelo Fiscal do Contrato mediante análise das atividades efetivamente desenvolvidas no período, observando-se o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

6.2. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, reuniões realizadas, visitas técnicas efetuadas, orientações prestadas, documentos elaborados e demais ações relacionadas ao objeto contratual.

6.3. O Fiscal do Contrato emitirá manifestação quanto à regular execução dos serviços e ao atendimento das obrigações contratuais, constituindo condição para o recebimento definitivo dos serviços e para a autorização do pagamento.

6.4. A elaboração da minuta do Novo Código Tributário Municipal será acompanhada e validada pela Administração, observando-se o cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

6.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato mediante verificação do cumprimento das atividades executadas no período e da apresentação da documentação exigida para medição e pagamento.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada, mediante ateste do Fiscal e do Gestor do Contrato.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e profissional da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

6.8. Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

6.9. A emissão do recebimento definitivo não afasta a obrigação da CONTRATADA de prestar esclarecimentos, realizar ajustes e promover adequações técnicas decorrentes de falhas verificadas durante a vigência contratual.

A elaboração da minuta do Novo Código Tributário Municipal será considerada concluída mediante a entrega da versão final da minuta legislativa, acompanhada das respectivas justificativas técnicas e dos documentos complementares previstos no Plano de Trabalho, bem como da prestação do apoio técnico à tramitação legislativa durante a vigência contratual

6.11. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

6.12. O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à sua conferência e aprovação pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

6.13. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua regular reapresentação.

6.14. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Relatório de Prestação de Serviços do período correspondente, devidamente atestado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

6.15. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

6.16. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Decreto Municipal nº 209/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou norma que venha a substituí-la, quanto à retenção do Imposto de Renda na fonte.

6.17. Quanto ao ISSQN, observar-se-á a legislação municipal aplicável e a Lei Complementar Federal nº 116/2003.

6.18. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

6.19. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, incluindo despesas com deslocamentos, transporte, combustível, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as especificações, condições, prazos, metodologia, produtos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada.

7.2. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo deslocamentos, transporte, combustível, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas e legais aplicáveis, bem como dos princípios da eficiência, legalidade, moralidade, publicidade e interesse público, observando-se, quando aplicável, as normas profissionais pertinentes às atividades desenvolvidas.

7.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais de atividades, observando os requisitos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo da prestação de informações complementares quando formalmente solicitadas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato.

7.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados para essa finalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A CONTRATADA deverá desenvolver suas atividades em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal, observando os cronogramas, metas, produtos e entregas previstos para cada etapa da contratação.

7.8. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 04 (quatro) visitas técnicas presenciais mensais ao Município de Visconde do Rio Branco, sem prejuízo dos atendimentos remotos, reuniões extraordinárias, videoconferências, emissão de pareceres, elaboração de estudos técnicos e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto contratual.

7.9. A elaboração do Novo Código Tributário Municipal compreenderá todas as etapas necessárias à sua efetiva implementação, incluindo diagnóstico da legislação vigente, estudos técnicos, elaboração da minuta legislativa, justificativas técnicas, exposição de motivos, regulamentações correlatas e demais documentos necessários à regular tramitação legislativa.

7.10. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à Administração Municipal durante a análise da minuta do Novo Código Tributário Municipal, promovendo os ajustes, correções e adequações que vierem a ser solicitados pelo Poder Executivo Municipal.

7.11. Durante a tramitação legislativa do projeto de lei, a CONTRATADA deverá prestar assessoramento técnico à Administração Municipal, incluindo a análise de sugestões, emendas, substitutivos e demais alterações eventualmente propostas pelo Poder Legislativo.

7.12. Constitui obrigação da CONTRATADA promover todas as adequações técnicas necessárias decorrentes das discussões administrativas, manifestações técnicas, emendas legislativas, substitutivos, vetos parciais ou ajustes solicitados durante a tramitação do projeto, até a consolidação da versão final do texto normativo e sua respectiva sanção.

7.13. A entrega do Novo Código Tributário Municipal somente será considerada integralmente concluída após a apresentação da versão consolidada final do texto legislativo, compatibilizada com as alterações aprovadas durante a tramitação legislativa e apta à sanção pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

8.1.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços contratados.

8.1.3. Disponibilizar as informações, documentos, dados, sistemas e demais elementos necessários à execução do objeto contratual.

8.1.4. Designar Fiscal e Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, inconsistências, vícios ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.7. Analisar os relatórios, pareceres, estudos, minutas legislativas e demais produtos apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se quanto à sua adequação e conformidade.

8.1.8. Aprovar o Plano de Trabalho e acompanhar sua execução durante toda a vigência contratual.

8.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual.

8.1.11. Emitir decisão sobre solicitações e requerimentos formulados pela CONTRATADA

relacionados à execução contratual.

8.1.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.13. Fornecer apoio institucional necessário à execução das atividades relacionadas à elaboração do Novo Código Tributário Municipal, inclusive durante sua tramitação administrativa e legislativa.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de assessoria e consultoria tributária em conformidade com o Termo de Referência, o Plano de Trabalho aprovado e a proposta apresentada;

b) Realizar, no mínimo, 04 (quatro) visitas técnicas presenciais mensais ao Município de Visconde do Rio Branco, sem prejuízo dos atendimentos remotos, videoconferências, reuniões extraordinárias e demais atividades necessárias à execução do objeto;

c) A contratada deverá prestar apoio técnico à Administração durante a tramitação legislativa do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, promovendo os ajustes, adequações, esclarecimentos técnicos, elaboração de pareceres e análise de emendas ou vetos eventualmente apresentados, sempre que solicitada pela Administração, observado o prazo de vigência contratual.

d) Assessorar o Município no acompanhamento, análise e aprimoramento dos procedimentos relacionados ao Valor Adicionado Fiscal – VAF;

e) Promover a capacitação, treinamento e atualização técnica dos servidores municipais envolvidos com as atividades tributárias, fiscais e fazendárias;

f) Realizar diagnóstico da legislação tributária municipal vigente e apresentar propostas de atualização, modernização, simplificação e aperfeiçoamento normativo;

g) Elaborar a minuta do Novo Código Tributário Municipal, observando as disposições da Reforma Tributária, a legislação vigente, as peculiaridades do Município e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

h) Elaborar estudos, relatórios, minutas legislativas, regulamentos, pareceres e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto contratado;

i) Apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

j) Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução contratual os profissionais indicados na proposta técnica ou substitutos de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração;

k) Fornecer ao Município todos os estudos, pareceres, bancos de dados, planilhas, minutas, relatórios e demais produtos elaborados durante a execução contratual;

l) Custear integralmente todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte, combustível, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao objeto contratado.

9.3. Atender às determinações regularmente emitidas pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor do Contrato ou por autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

9.4. Disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

9.5. Reparar, corrigir, complementar ou adequar, às suas expensas, os serviços, estudos, pareceres, relatórios, minutas e demais produtos entregues que apresentem falhas, inconsistências, incorreções ou desconformidades apontadas pela fiscalização.

9.6. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município, do Fiscal do Contrato ou do Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições exigidas para habilitação.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

9.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato extraordinário, ocorrência relevante ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços.

9.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal, disponibilizando acesso aos documentos relacionados à execução contratual.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como das normas técnicas pertinentes à matéria.

9.12. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com as disposições constitucionais e legais vigentes.

9.13. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e elementos obtidos em razão da execução contratual, observando também as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.16. Assumir integral responsabilidade pelos quantitativos, metodologia, equipe técnica e custos considerados na elaboração de sua proposta.

9.17. Cumprir todas as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal relacionadas ao objeto contratado.

9.18. Prestar suporte técnico à Administração Municipal durante a análise, discussão e aperfeiçoamento da minuta do Novo Código Tributário Municipal.

9.19. Durante a tramitação legislativa do projeto de lei, prestar assessoramento técnico à Administração Municipal, incluindo a análise de sugestões, emendas, substitutivos, pareceres e demais alterações eventualmente propostas pelo Poder Legislativo.

9.20. Promover, sem custos adicionais para a Administração, todas as adequações técnicas necessárias decorrentes das discussões administrativas, manifestações técnicas, emendas legislativas, substitutivos, vetos parciais ou ajustes solicitados durante a tramitação do projeto do Novo Código Tributário Municipal.

9.21. Acompanhar o processo legislativo relacionado ao Novo Código Tributário Municipal até a consolidação da versão final do texto normativo e sua respectiva sanção.

9.22. Prestar esclarecimentos técnicos, elaborar manifestações, pareceres, notas explicativas e estudos complementares sempre que solicitado pela Administração Municipal em assuntos relacionados ao objeto contratado.

9.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração Municipal nas hipóteses legalmente admitidas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal para atuar(em) como Fiscal(is) e Gestor(es) do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência.

10.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar os relatórios e produtos apresentados, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as providências necessárias à adequada fiscalização da execução contratual.

10.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual sob o aspecto

administrativo, acompanhar os resultados obtidos, adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste e praticar os atos relacionados à gestão contratual.

10.4. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos, o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, a realização das visitas técnicas presenciais, a apresentação dos relatórios mensais, a execução das atividades de capacitação, o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, a elaboração do Novo Código Tributário Municipal e o atendimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.5. O Fiscal do Contrato poderá solicitar esclarecimentos, documentos, informações complementares, adequações, correções e ajustes nos produtos entregues, devendo a CONTRATADA atender às solicitações formuladas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

10.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios, erros ou omissões constatados, ainda que decorrentes da aprovação, acompanhamento ou fiscalização dos serviços.

10.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato.

11.2. Os dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou armazenados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente relacionadas à execução contratual, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar, compartilhar, reproduzir ou disponibilizar a terceiros quaisquer dados, informações, documentos ou bases de dados obtidos em razão da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante prévia autorização da Administração.

11.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.5. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à Administração os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD.

11.6. A CONTRATADA deverá orientar, treinar e supervisionar seus empregados, colaboradores e

prepostos quanto às obrigações decorrentes da LGPD e ao dever de sigilo das informações acessadas.

11.7. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais realizado por seus empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros eventualmente autorizados nos termos da legislação.

11.8. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos destinados à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações solicitadas.

11.9. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

11.10. Considerando a natureza do objeto contratado, a CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações fiscais, tributárias, cadastrais, financeiras, patrimoniais e demais dados de contribuintes ou da Administração Municipal a que tiver acesso durante a execução contratual.

11.11. O presente Contrato poderá ser adequadamente alterado para atendimento de orientações, determinações ou recomendações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou de outros órgãos competentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado, permanecendo integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela correção dos estudos, pareceres, relatórios, minutas legislativas e demais produtos entregues.

12.3. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, complementações, adequações e ajustes necessários nos serviços e produtos entregues sempre que constatadas inconsistências, falhas, erros materiais ou desconformidades em relação ao objeto contratado.

12.4. A responsabilidade técnica da CONTRATADA subsistirá durante toda a vigência contratual, inclusive quanto aos ajustes e adequações necessários à minuta do Novo Código Tributário Municipal decorrentes de análises técnicas da Administração Municipal, manifestações dos órgãos de controle e alterações promovidas durante a tramitação legislativa até a respectiva sanção.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, consistência técnica e adequação dos produtos entregues..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

13.1.5. Não cumprir as obrigações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração;

13.1.6. Deixar de realizar as visitas técnicas presenciais mínimas exigidas contratualmente;

13.1.7. Deixar de apresentar os relatórios mensais, pareceres, estudos, minutas ou demais produtos previstos no objeto da contratação;

13.1.8. Recusar-se injustificadamente a promover correções, adequações ou complementações técnicas solicitadas pela fiscalização;

13.1.9. Descumprir as obrigações relacionadas à elaboração, revisão, consolidação e adequação do Novo Código Tributário Municipal;

13.1.10. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

13.1.11. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.9, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.10 a 13.1.14, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

13.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o procedimento legal aplicável.

13.8. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Os débitos decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais aplicáveis.

14.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos em lei:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – a paralisação injustificada da execução dos serviços;

III – o atraso injustificado e reiterado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

IV – a não realização das visitas técnicas presenciais exigidas contratualmente;

V – a não apresentação dos relatórios, estudos, pareceres, minutas ou demais produtos previstos neste Contrato;

VI – a recusa injustificada em promover correções, adequações ou complementações técnicas determinadas pela fiscalização;

VII – a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;

VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

IX – os demais casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A extinção contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

14.4. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.5. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços já executados, pelas obrigações assumidas durante a vigência contratual e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14.6. Quando da extinção contratual, a CONTRATADA deverá entregar à Administração todos os documentos, relatórios, estudos, pareceres, bancos de dados, planilhas, minutas legislativas e demais produtos elaborados durante a execução do objeto.

14.7. Na hipótese de extinção contratual antes da conclusão do processo de elaboração do Novo Código Tributário Municipal, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração todos os trabalhos já desenvolvidos, em estágio apto à continuidade dos serviços por terceiros ou pela própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação de proposta.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

15.5. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído com documentos comprobatórios da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha impactado significativamente os custos da execução contratual.

15.7. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos e demais elementos necessários à sua instrução.

15.8. O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da efetiva demonstração do desequilíbrio contratual e da existência de nexo causal entre o evento alegado e o aumento extraordinário dos custos da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.000.04.122.0001.2.007.3.3.90.35.00 - FICHA 65

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º,da Lei nº 14.133/21.

Visconde do Rio Branco, MG, ___de _____2026.

Nome

Prefeito Municipal

Empresa Detentora Representante

Empresa

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____